



Companhia Energética de São Paulo

CNPJ 60.933.603/0001-78 Companhia Aberta

Secretaria de Energia

ANÚNCIO DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE CERTIFICADOS A TERMO DE ENERGIA ELÉTRICA – CTEE'S

Orçamentos do Contrato Mercantil de Compra e Venda a Termo de Energia Elétrica – 6ª Emissão de 2.417.160 CTEE's, nominativos escriturais, divididos em 24 séries, sendo o leilão em regime de Melhores Esforços de Colocação, no montante de

R\$ 372.000.924,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - CONTRATO MERCANTIL DE COMPRA E VENDA A TERMO DE ENERGIA ELÉTRICA – 6ª EMISSÃO

VENDEDORA: CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 55.591, de 23 de dezembro de 1966, com sede à Rua da Consolação nº 1.875, São Paulo, Capital, detentora do CNPJ nº 60.933.603/0001-78, expedido pelo Ministério da Fazenda, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada VENDEDORA.

COMPRADOR: Todo aquele que adquirir CERTIFICADO(A) A TERMO DE ENERGIA ELÉTRICA – CTEE(S), seja através de meio Público de distribuição financeira, realizado no preço da Bolsa de Mercadorias e Futuros - BM&F, seja através de negociação posterior no mercado secundário de balcão organizado, SOMA – Sociedade Operadora de Mercado de Ativos.

LIQUIDANTE: BANCO ITAU S.A., com sede à Rua Boa Vista nº 185, Estado de São Paulo - na Cidade de São Paulo, exterior do CNPJ nº 60.701.190/0001-04, expedido pelo Ministério da Fazenda, com seu Estatuto Social, neste ato representado por seus diretores abaixo assinados, doravante denominado LIQUIDANTE.

PROPRÍETÁRIO: BANCO ITAU S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista nº 185, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, expedido pelo Ministério da Fazenda, com seu Estatuto Social, neste ato representado por seus diretores abaixo assinados, doravante denominado "TRUSTEE".

"QUANTITY SURVEYOR": PROTARAN ENGENHARIA S/C LTDA, com sede à Rua General Jardim nº 633 - 4º andar, Estado de São Paulo - na Cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 07.456.106/0001-95, expedido pelo Ministério da Fazenda, com seu Contrato Social, neste ato representada por seus diretores abaixo assinados, doravante denominada "QUANTITY SURVEYOR".

ANUENTE: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA ELÉTRICA - CPFL, com sede à Rodovia Campinas Mogi-Mirim - km 2,5 nº 1.755, Estado de São Paulo - na Cidade de Campinas, inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.196/0001-88, neste ato representada legalmente pelos abaixo assinados, comparando neste CONTRATO MERCANTIL na qualidade de ANUENTE.

As partes, em suas premissas básicas previstas neste contrato, a VENDEDORA, o LIQUIDANTE, o "Quantity Surveyor", o "Trustee" e a ANUENTE se obrigam, perante os Compradores, por intermédio de seus legítimos e competentes representantes legais, mediante as cláusulas e condições do presente CONTRATO MERCANTIL DE COMPRA E VENDA A TERMO DE ENERGIA ELÉTRICA, que têm por objeto e ajustado, conforme as Cláusulas a seguir:

II - CARACTERÍSTICAS, PREÇOS E CONDIÇÕES DOS CERTIFICADOS REPRESENTATIVOS DA VENDA MERCANTIL

CLÁUSULA PRIMEIRA

Venda Mercantil a Termo de 2.417.160 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, cento e sessenta) megawatt/hora de energia elétrica, Tarifa de Fomento, Classe B-3, aplicável à CPFL, vigente na data da emissão, constante da Resolução nº 143, de 09/02/2002, publicada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, representados por 2.417.160 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, cento e sessenta) Certificados a Termo de Energia Elétrica - "CTEE", em quantidade de 100,715 (cem mil, setecentos e quinze) certificados de cada série, de 1 (hum) megawatt/hora cada.

Parágrafo Único: A referida Tarifa de Fomento, Classe B-3, inscricão para fim de indexação da base de cálculo dos CTEE's, bem como para a remuneração dos citados valores mobiliários, vigente na DATA DE EMISSÃO (01/03/2002), é a constante da Resolução nº 143, de 09/02/2002, publicada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, fixada em R\$ 153,90 (cento e cinquenta e três reais e noventa centavos) por 01 (um) megawatt/hora.

DA DESTINAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente venda a termo de energia elétrica tem por objetivo único e exclusiva a obtenção de recursos com vistas ao custeio de investimentos em obras de expansão, montagem e supervisão de equipamentos para geração de energia elétrica da Usina e Eclusa Porto Primavera.

Parágrafo Único: Para assegurar o objetivo acima, serão contratados, às expensas da VENDEDORA, TRUSTEE e QUANTITY SURVEYOR, os seguintes contratos estabelecidos, dentre outros, basicamente, as seguintes obrigações:

I) Ao "TRUSTEE" SURVEYOR:
• Administrar e custodiar valores mobiliários (CTEE's) e/ou eventuais recursos financeiros destinados ao pagamento de obras civis, fomento e montagem de bens referentes à construção da Usina e Eclusa Porto Primavera;

• Verificar, no momento de aceitar a função, os critérios de remuneração dos valores mobiliários (CTEE's), assim como a distribuição dos montantes despesa pagos aos empreiteiros e fornecedores, previamente estimada pela VENDEDORA, em virtude do cronograma físico da obra e respectiva responsabilidade individual dos contratados na sua consecução;

• Manter, junto ao Banco Itaú S.A., a conta-corrente de nº 01-112-7, agência 2001, em nome da VENDEDORA, para o fim único de proceder aos depósitos de recursos financeiros advindos da negociação dos CTEE's nos mercados primário e secundário;

• Efetuar, mediante a entrega do referido valor mobiliário (CTEE), o pagamento de faturas emitidas por fornecedores e empreiteiros, desde que devidamente atestadas pela VENDEDORA e ratificadas pelo "Quantity Surveyor";

• Cumprir, em consequência das diretrizes constantes do atestado liberatório expedido pela VENDEDORA e ratificado pelo "Quantity Surveyor", notadamente quanto a prazo de pagamento, eventuais glosas, recolhimento de tributos, etc.;

• Atender, sempre que necessário, convocação da VENDEDORA, empreiteiros, fornecedores e do "Quantity Surveyor", de modo a esclarecer e definir o correto e adequado pagamento das faturas relativas à execução das obras e serviços alinados a Porto Primavera;

• Registrar os valores mobiliários (CTEE's) sob sua custódia e acompanhar o P.U. (Preço Unitário Atualizado) dos CTEE's, solicitando, sempre que necessário, subsídios junto ao Banco Liquidante, qual seja, o Banco Itaú S.A.;

• Elaborar relatórios mensais e anuais sobre os pagamentos realizados, respectivamente, até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do encerramento do exercício social da VENDEDORA, enviando-as ao comprador, empreiteiro, "Quantity Surveyor" e a própria VENDEDORA;

• Empregar, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma ter na administração de seus próprios bens;

• Renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inapetido;

II) Ao "QUANTITY SURVEYOR":
• Acompanhar o orçamento financeiro referente às obras em execução, assim como verificar o cumprimento do respectivo cronograma físico elaborado pela VENDEDORA, empreiteiros e prestadores de serviços de fomento e montagem de bens;

• Promover a organização técnico-operacional de forma a conduzir eficientemente os serviços de fiscalização do cronograma físico das obras e da aplicação dos recursos orçamentários vinculados para tal fim;

• Encaminhar ao "Trustee" os atestados liberatórios emitidos pela VENDEDORA e ratificados pelo próprio "Quantity Surveyor", referentes aos serviços prestados pelos empreiteiros e fornecedores, relativos à execução de obras civis, fomento e montagem dos equipamentos eletro-mecânicos;

• Empregar, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma ter na administração de seus próprios bens;

• Renunciar à função, no momento de aceitar a função, os critérios e demais regras aplicáveis no faturamento de obras civis e prestação de serviços de fomento, montagem e supervisão de bens, constantes dos contratos celebrados entre a VENDEDORA, empreiteiros e fornecedores, assim como dos respectivos aditivos a tais contratos;

• Comparar, sempre que convocado, em reuniões da VENDEDORA, os casos orçamentários ou não, o cumprimento dos contratos, a finalidade de definir o correto e adequado faturamento e, consequentemente pagando das faturas aos usuários dos serviços;

• Elaborar relatório mensal sobre o cronograma executado das obras civis, entrega e montagem de equipamentos, bem como das faturas de serviços atestadas pela VENDEDORA e ratificadas pelo próprio "Quantity Surveyor";

• Estar à disposição do Poder Liberatório de que trata o item anterior, a VENDEDORA, empregados, fornecedores e do "Trustee";

• Notificar, por escrito, em até 10 (dez) dias da ocorrência, a VENDEDORA, empreiteiros e fornecedores sobre o inadimplemento de qualquer das obrigações contidas em virtude da execução de obras civis, fomento e montagem de equipamentos;

• Solicitar à VENDEDORA a aplicação de penalidades contratuais, nos casos em que não for constatado o cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

III) A ANUENTE:
• Viabilizar o resgate físico de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Dez deste contrato;

• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

IV) O LIQUIDANTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

V) O COMPRADOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

VI) O PROPRIETÁRIO:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

VII) O TRUSTEE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

VIII) O QUANTITY SURVEYOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

IX) O ANUENTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

X) O LIQUIDANTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XI) O COMPRADOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XII) O PROPRIETÁRIO:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XIII) O TRUSTEE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XIV) O QUANTITY SURVEYOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XV) O ANUENTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XVI) O LIQUIDANTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XVII) O COMPRADOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XVIII) O PROPRIETÁRIO:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XIX) O TRUSTEE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XX) O QUANTITY SURVEYOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XXI) O ANUENTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XXII) O LIQUIDANTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XXIII) O COMPRADOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XXIV) O PROPRIETÁRIO:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XXV) O TRUSTEE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XXVI) O QUANTITY SURVEYOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XXVII) O ANUENTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XXVIII) O LIQUIDANTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XXIX) O COMPRADOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XXX) O PROPRIETÁRIO:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XXXI) O TRUSTEE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XXXII) O QUANTITY SURVEYOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XXXIII) O ANUENTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XXXIV) O LIQUIDANTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XXXV) O COMPRADOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XXXVI) O PROPRIETÁRIO:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XXXVII) O TRUSTEE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XXXVIII) O QUANTITY SURVEYOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XXXIX) O ANUENTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XL) O LIQUIDANTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XLI) O COMPRADOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XLII) O PROPRIETÁRIO:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XLIII) O TRUSTEE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XLIV) O QUANTITY SURVEYOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XLV) O ANUENTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XLVI) O LIQUIDANTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XLVII) O COMPRADOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XLVIII) O PROPRIETÁRIO:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

XLIX) O TRUSTEE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

L) O QUANTITY SURVEYOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

M) O ANUENTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

N) O LIQUIDANTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

O) O COMPRADOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

P) O PROPRIETÁRIO:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

Q) O TRUSTEE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

R) O QUANTITY SURVEYOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

S) O ANUENTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

T) O LIQUIDANTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

U) O COMPRADOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

V) O PROPRIETÁRIO:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

W) O TRUSTEE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

X) O QUANTITY SURVEYOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

Y) O ANUENTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

Z) O LIQUIDANTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

AA) O COMPRADOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

AB) O PROPRIETÁRIO:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

AC) O TRUSTEE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

AD) O QUANTITY SURVEYOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

AE) O ANUENTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

AF) O LIQUIDANTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

AG) O COMPRADOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

AH) O PROPRIETÁRIO:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

AI) O TRUSTEE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

AJ) O QUANTITY SURVEYOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

AK) O ANUENTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

AL) O LIQUIDANTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

AM) O COMPRADOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

AN) O PROPRIETÁRIO:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

AO) O TRUSTEE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

AP) O QUANTITY SURVEYOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

AQ) O ANUENTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

AR) O LIQUIDANTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

AS) O COMPRADOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

AT) O PROPRIETÁRIO:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

AU) O TRUSTEE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

AV) O QUANTITY SURVEYOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

AW) O ANUENTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

AX) O LIQUIDANTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

AY) O COMPRADOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

AZ) O PROPRIETÁRIO:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

BA) O TRUSTEE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

BB) O QUANTITY SURVEYOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

BC) O ANUENTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

BD) O LIQUIDANTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

BE) O COMPRADOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

BF) O PROPRIETÁRIO:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

BG) O TRUSTEE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

BH) O QUANTITY SURVEYOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

BI) O ANUENTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

BJ) O LIQUIDANTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

BK) O COMPRADOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

BL) O PROPRIETÁRIO:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

BM) O TRUSTEE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

BN) O QUANTITY SURVEYOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

BO) O ANUENTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

BP) O LIQUIDANTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

BQ) O COMPRADOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

BR) O PROPRIETÁRIO:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

BS) O TRUSTEE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

BT) O QUANTITY SURVEYOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

BU) O ANUENTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

BV) O LIQUIDANTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

BW) O COMPRADOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

BX) O PROPRIETÁRIO:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

BY) O TRUSTEE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

BZ) O QUANTITY SURVEYOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

CA) O ANUENTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

CB) O LIQUIDANTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

CC) O COMPRADOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

CD) O PROPRIETÁRIO:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

CE) O TRUSTEE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

CF) O QUANTITY SURVEYOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

CG) O ANUENTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

CH) O LIQUIDANTE:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

CI) O COMPRADOR:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

CJ) O PROPRIETÁRIO:
• Assumir a responsabilidade de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

CK) O TRUSTEE:
• Assumir a responsabilidade de C